



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 025

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRA A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA AMIGOS PARA SEMPRE DO PARQUE MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** para apreciação dessa casa.

O Grupo de Convivência Amigos para Sempre, solicitou a concessão da área de terra descrita no artigo primeiro da proposta do Projeto de Lei, para uso de atividades de integração e convivência.

Ao analisar o pedido, constatou-se que o Grupo possui 62 associados e está legalmente constituído, conforme documentação apresentada (CNPJ, Ata de Fundação e Estatuto) junto com o Ofício em que formaliza o requerimento.

Ademais a disponibilização deste espaço visa servir como forma de estimular a convivência entre os idosos através da realização de atividades sociais, culturais e desportistas, autogestionaria, como meio de manter e desafiar a organização de pessoas que muito já contribuíram durante a sua vida para a comunidade.

Por fim, propõe a revogação da Lei nº 7833/2012, para adequação dos fatos aos dias atuais.

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 13 de março de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr
Vereador Armando Motta
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Concessão de uso de uma área de terra a Associação do Grupo de Convivência Amigos para Sempre do Parque Mauá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a concessão de uso de uma área de terra a Associação do Grupo de Convivência Amigos Para Sempre do Parque Mauá, a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno, situado neste Município, composto do lote s/nº, da Quadra 1111 da Planta Geral da Cidade, no Bairro Arroio da Manteiga, medindo, ao Leste, vinte e um metros (21,00m), no alinhamento da Rua Arco Íris, lado ímpar da numeração dos prédios, ao Norte, quarenta metros e noventa centímetros (40,90m), no alinhamento de uma Travessa Sem Denominação, lado par da numeração dos prédios, ao Oeste, vinte e dois metros e dez centímetros (22,10m) na divisa com o imóvel de propriedade do Município de São Leopoldo e, finalmente, ao Sul, trinta e nove metros (39,00m), no alinhamento da Rua Manoel Bandeira, lado ímpar da numeração dos prédios.”

Art. 2º - A área será destinada ao lazer e ao desenvolvimento de atividades que estimulem o convívio social das pessoas da terceira idade.

Parágrafo único. De acordo com a legislação, a Associação do Grupo de Convivência Amigos para Sempre do Parque Mauá, poderá executar obras de infraestrutura e construção civil na área objeto da concessão.

Art. 3º - A permissão se extinguirá, sem que à permissionária caiba qualquer direito de retenção ou indenização, no caso de:

- a) Esgotado o prazo de vigência da concessão;
- b) Dissolução ou término da Grupo de Convivência;
- c) Descumprimento do estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 7833, de 26 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,